



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, QUE TEM POR OBJETO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRADAS NO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO ELEITORAL – PJE/ELEITORAL, SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 05.054.960/0001-58, daqui por diante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **César Bechara Nader Mattar Júnior**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, com sedena Rua João Diogo, 288, bairro Campina, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 05.703.755/0001-76, daqui por diante denominado **TRE/PA**, neste ato representado por seu Presidente, **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, medianfes as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação técnica tem por objeto a colaboração institucional, visando à transferência de informações cadastradas no Sistema de Processo Judicial Eletrônico Eleitoral – PJE/Eleitoral, do TRE/PA, para o Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e Sistema de Automação da Justiça – SAJ, do Ministério Público, a fim de conferir maior eficiência, integração, agilidade e efetividade à atuação institucional do Ministério Público, por meio de transferência direta de dados por webservice ou outro meio disponível tecnologicamente para agilizar o cadastro e a disponibilização de dados de membros e funcionários do MPPA para desempenho de suas respectivas funções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1. Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- 3.2. Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo;
- 3.3. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.4. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.5. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ:

- 4.1. Divulgar e orientar todos os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;
- 4.2. Utilizar o acesso às informações do TRE/PA exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

- 5.1. Colocar à disposição do Ministério Público as informações indicadas na Cláusula Sexta, constantes do Sistema de Processo Judicial Eletrônico Eleitoral (PJE/Eleitoral) do TRE/PA, de acordo com os termos deste Termo de Cooperação Técnica;
- 5.2. Divulgar e orientar todos os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES A SEREM TRANSFERIDAS

- 6.1. As informações a serem transferidas serão utilizadas para a atuação institucional judicial e extrajudicial, referente a dados cadastrais e respectivos andamentos e movimentações de processos cíveis ou criminais, inquéritos policiais, comunicações de flagrante, pedidos de

providências, peças de informações, procedimentos de apuração de atos infracionais, termos circunstanciados de ocorrência e outros em que o Ministério Público tenha atribuição constitucional que estejam cadastrados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico Eleitoral - PJE/Eleitoral, tanto na Capital quanto no Interior.

6.2. As informações coletadas serão utilizadas para suprir as necessidades de integração do Sistema Informatizado do Ministério Público e Sistema de Automação do Judiciário - SAJ com o PJE/Eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes de qualquer atividade prevista neste Termo de Cooperação Técnica serão suportadas pelo órgão solicitante ou, em conjunto, quando atender aos objetos específicos de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1. Para organizar os trabalhos objeto deste Termo de Cooperação Técnica, o TRE/PA e o Ministério Público do Estado do Pará indicarão seus representantes, que atuarão como coordenadores(as), cabendo-lhes, pessoalmente ou por servidores(as) designados(as), dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização de ações e serviços necessários para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

8.2. Todas as solicitações, remessa de documentos, comunicações e contatos entre as partes, relativos a este Termo de Cooperação Técnica, deverão ser feitos, por intermédio dos seus(suas) coordenadores(as) ou servidores(as) por eles(as) indicados(as).

8.3. Os(AS) coordenadores(as) por eles(as) indicados(as) poderão propor eventuais alterações, mediante termo aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, que objetivem sua boa execução, cabendo, porém, exclusivamente aos representantes legais dos partícipes a decisão de aceitá-las ou não.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9.1. A gestão do presente Termo de Cooperação Técnica, no tocante ao acompanhamento da execução e vigência, ficará a cargo de servidor(a)/integrante designado(a) pelos partícipes.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

- 10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica contempla somente a transferência de informações, não implicando nenhuma forma de inserção ou alteração de dados contidos no Sistema de Processo Eletrônico Eleitoral (PJE/Eleitoral).
- 10.2. A técnica de transferência e a seleção das informações, objetos deste Termo de Cooperação Técnica, serão definidas, de comum acordo, pelos respectivos coordenadores de cada partícipe, devendo ser formalizado e anexado a este instrumento.
- 10.3. O acesso às informações, objeto deste Termo de Cooperação Técnica, deverá ser efetuado mediante certificação digital das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. As alterações do presente Termo de Cooperação Técnica serão feitas mediante acordo entre os partícipes e sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA

- 13.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, pelas partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Serão designados(as) servidores(as) para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8666/93, pelo Ministério Público do Estado do Pará no Diário Oficial do Estado do Pará, e pelo Tribunal Regional Eleitoral no Diário Oficial da União.



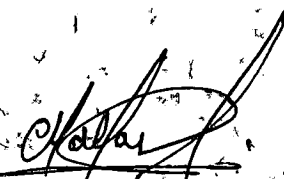
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

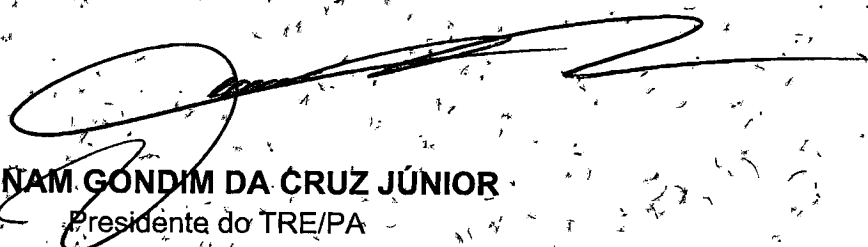
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Os partícipes elegem o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressiva de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, firmam os participantes o presente instrumento em 4(quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas a seguir.

Belém, 06 de junho de 2023.


CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça MPPA


LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Presidente do TRE/PA

TESTEMUNHAS:

1. Claudio R. M. da Silva
RG: 3384403 SSP/PA
CPF: 708.903.902-15

Witchell Pribo
RG: 3544399
CPF: 679.115.952-91



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA		CNPJ 05.054.960/0001-58	
Endereço Rua João Diogo, nº 100			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.015-160	DDD/Telefone (91) 4006 - 3411
NOME DO RESPONSÁVEL CÉSAR BEGHARA NADER MATTAR JÚNIOR		CPF 281.920.522-49	
Cargo/Função PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.			

Orgão/Entidade TRIBUNAL REGIONAL DO PARÁ - TRE/PA		CNPJ 05.703.755/0001-76	
Endereço Rua João Diogo, nº 288			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66015-902	DDD/Telefone (91) 3346-8000 (91) 3346-8769
Nome do Responsável LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR		CPF 186.670.152-53	
Cargo/Função PRÉSIDENTE DO TRE/PA			

2- OBJETO

Descrição Cooperação técnica tem por objeto a colaboração institucional, visando à transferência de informações cadastradas no Sistema de Processo Judicial Eletrônico Eleitoral - PJE/Eleitoral, do TRE/PA, para os sistemas SÍMP e SAJ do Ministério Público, a fim de agilizar o cadastro e a disponibilização de dados de membros e funcionários deste para o desempenho de suas respectivas funções.	PERÍODO DE VIGÊNCIA 48 (quarenta e oito) meses
Especificações Definição de normas gerais para a realização do objeto.	



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

3- META E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO
1. Transferência direta de dados por webservice ou outro meio disponível tecnologicamente, resguardada a política legal de confidencialidade.	Vigência do Termo de Cooperação Técnica.

Plano de Trabalho aprovado em 06 de junho de 2023.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Presidente do TRE/PA